



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Artesãos de Nacarôa – ASSARNA.

Agropecuária de Macate, Limitada.

Alya Florestal, Limitada.

Alya Florestal, Limitada.

AQUYLAE, Limitada.

Bechtel Moçambique, Limitada.

Blumar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Care Africa Diagnostics, Limitada.

CCSP- Limitada.

Daily Mover's & Logistics, Limitada.

Dental Health Clinic, Limitada.

Derozy Consultores & Serviços, Limitada.

Eventos e Acomodação Águia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futuro Business Servicess, Limitada.

Jana Farms, Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

K.U.C-Kampala Utsi Construção, Limitada.

KK Estaleiro, Limitada.

Kosmos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Power, Limitada.

Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmarés Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phamela Agrarian, Limitada.

Pigment, Limitada.

Restart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Right Company, Limitada.

Selfcare Consultoria, Limitada.

SEN – Sistemas Eléctricos Normalizados, Limitada.

SOCREMO - Microbanco, S.A.

Suburbanos Multimédia, Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tangente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TNA Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Turkimo Investments, Limitada.

Xinzavane Fleet, Limitada.

Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaya Group, S.A.

Igreja Amor de Deus em Moçambique..

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lagrima Rafael, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alegria Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Artesãos de Nacarôa, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Artesãos de Nacarôa, denominada por ASSARNA, com sede na vila de Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 7 de Agosto de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Artesãos de Nacarôa, (ASSARNA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101048128, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação denominada Associação de Artesãos de Nacarôa, (ASSARNA), constituída entre os membros: Adelino Alberto Rafael, filho de Alberto Rafael e de Maria Mário, natural de Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 11 de Outubro de 1977, estado civil solteiro, residente em Nacarôa, recibo do Bilhete de Identidade n.º 38912858, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Março de 2018, Pastola Mário Pria Muloa Nicohia, filho de Mário Nicohia e de Fátima Pria, natural de Muchico-Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 15 de Maio de 1972, estado civil solteiro, residente em Teterene Nacarôa, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 38912955, emitido em Nacarôa, a 25 de Abril de 2018, Virgílio Augusto, filho de Augusto Totoua e de Ana Gerengere, natural de Namapa – Eráti, distrito de Eráti, província de Nampula, nascido em 5 de Fevereiro de 1970, estado civil solteiro, residente em Nacarôa -Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 031901401314J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2018, Catarina Mariença, filha de Mariença Mucocola e de Viena Suquera, natural de Nacarôa-sede distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 15 de Agosto de 1983, estado civil solteiro, residente em Muzorone – Nacarôa, portador de Bilhete de Identidade n.º 0319044557270N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Setembro de 2013, Cardoso Osório Mupete, filho de Osório Mupete e de Deolinda Gerengere, natural de Nacarôa-Sede, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 9 de Maio de 1975, estado civil solteiro, residente em Triângulo – Nacarôa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031902211666P, emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2018, Estefânia João Serrote Trinta, filha de João Trinta e de Helena Serrote, natural de Nachere-Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascida em 25 de Julho de 1986, estado civil solteira, residente em Nachere-Nacarôa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031906082824N, emitido em Nampula,

a 27 de Junho de 2016, Araújo Duarte, filho de Duarte Reis da Silva Cotoa e de Madalena Uante, natural de Nacarôa-sede, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 7 de Abril de 1965, estado civil solteiro, residente em Muzorone –Nacarôa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 38912933, emitido em Nacarôa, a 19 de Abril de 2018, Laurinda Boaventura, filha de Boaventura Manhaka de Amina Amisse, Natural de Teterene-Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascida em 6 de Fevereiro de 1967, estado civil solteiro, residente em Teterene-Nacarôa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031907177165QP, emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2018; Tino João Pachela, filho de João Pachela e de Rosa Samuel, natural Nacarôa-Sede, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascido em 23 de Março de 1987, estado civil solteiro, residente em Muzorone-Nacarôa, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101557435B, emitido em Nampula, a 2 de Maio de 2018; Joana António Amisse Pirilau, filho de António Pirilau e de Joana Maria Amisse, natural de Saua-saua- Nacarôa, distrito de Nacarôa, província de Nampula, nascida em 10 de Novembro de 1985, estado civil solteiro, residente em Nicatacua- Nacarôa, portador de Bilhete de Identidade n.º 031907177201I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Janeiro de 2018, com base nos termos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Artesãos de Nacarôa, doravante designada por (ASSARNA), foi criada no dia 16 de Junho de 2016 sem fins lucrativos, de autonomia patrimonial segundo rege os estatutos e regulamento interno desta associação.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Associação de Artesãos de Nacarôa é de âmbito provincial, sediada na vila de Nacarôa - Sede, distrito de Nacarôa, província de Nampula, podendo alterar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, e para sua duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) Constituem objectivos gerais da ASSARNA, os seguintes:

- a) Reduzir a Proreza;
- b) Saneamento do meio ambiente normal nas comunidades.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Criar projectos de geração de rendimento;
- b) Intervir na área de água e saneamento;
- c) Combater o feccalismo ao céu aberto;
- d) Construir e reabilitar infra-estruturas;
- e) Reparar bombas de águas Afridev e vender peças sobressalentes das mesmas;
- f) Fabricar lajes, lajetas, blocos solo-cimento e blocos de cimento.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

Membros da associação

Podem ser membros da ASSARNA, todo cidadão de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, e entre outros, que concordem com o artigo 3 deste estatuto.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Para candidatar-se a membro da Associação de Artesãos de Nacarôa, adquire-se por interesse voluntário com aceitação dos estatutos e regulamento desta agremiação.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

Três) A admissão de um membro é deliberada pela Assembleia Geral, num período de duas semanas depois da apresentação do pedido.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Constituem as categorias dos membros da ASSARNA seguintes:

- a) Membros fundadores: são os membros que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação, ate assinatura da escritura pública;

- b) Efectivos: São membros ambos sexos maiores de 18 anos, que contribuam para a sua assiduidade com um funcionamento e desenvolvimento para associação;
- c) Beneméritos: É toda pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para o progresso dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Deveres e direitos dos membros

São deveres dos membros da ASSARNA:

- a) Actuar de maneiras constantes para alcançar os objectivos da organização;
- b) Fazer parte nos trabalhos da associação;
- c) Definir, cumprir com estatutos e regulamento da associação, assim como as deliberações do corpo directivo;
- d) Servir com zelo, dedicação e competência os cargos que lhe forem eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições ocasionais.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem como direitos dos membros da Associação de Artesãos de Nacarôa:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas actividades levadas a cabo pela organização;
- d) Propor em conformidade do regulamento a admissão de novos membros;
- e) Beneficiar-se em cursos de formação e capacitação;
- f) Ser informado acerca da área de administração e finanças da associação;
- g) Convocar em conformidade com estatutos a Assembleia Geral ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Perca de qualidade de membro

Os associados da ASSARNA, poderão perder suas qualidades nos seguintes aspectos:

- a) Prática de actos lesivos ao interesse da associação;
- b) Falta injustificadas no pagamento de quotas;

- c) Acumulação de faltas nas realizações de actividades da associação;
- d) Por declaração e vontade de expressão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração

A Associação de Artesãos de Nacarôa tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos associados e órgão deliberativo da Associação, constituído por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano (semestralmente), e extraordinariamente sempre que for a sua convocação.

Três) Os membros beneméritos assistem e tem a palavra na sessão da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral da ASSARNA, funciona da seguinte maneira: As sessões ordinárias realizam-se na terceira quinzena de Junho e Novembro de cada ano.

Dois) A convocação para a sessão ordinária da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Assembleia, com indicação da data e o local da sua realização, para:

- a) Debater e aprovar o relatório das actividades realizadas pelo conselho de direcção;
- b) Apreciar e aprovar a prestação de contas.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros efectivos da associação.

Quatro) A solicitação referida no número anterior, será dirigida a Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) O secretário, compete-lhe a redacção das actas em todas reuniões realizadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar as possíveis alterações dos estatutos;
- b) Admitir nos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre perca de qualidade de ser membros;
- d) Debater e aprovar o relatório apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Analisar e sancionar o plano das actividades;
- f) Afixar os valores de quotas e jóias;
- g) Apreciar e resolver outras questões relevantes submetidas a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os órgãos da Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais.

Três) A Direcção é composta por presidente, vice-presidente, administrativo, secretário e conselheiro, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 anos renováveis.

Quatro) A Direcção reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Direcção

Compete a Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia;
- b) Velar pelo cumprimento de estatuto;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Apresentar o relatório das actividades realizadas;

- e) Preparar o plano anual submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente novos membros e propor a sua admissão em pleno direito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, composto por presidente e dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal compete-lhe convocar e presidir as reuniões do seu órgão e dirigir seus trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre.

Quatro) Cabe aos vogais executar os trabalhos que forem determinados pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que as quotas e outras contribuições sejam utilizadas de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e das contas;
- d) Sensibilizar os membros a aderirem em outras contribuições para fins da associação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A Associação de Artesãos de Nacarôa, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a 3; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Destino de bens

Em caso da dissolução da ASSARNA, os associados decidirão em simultâneo o destino dos bens, podendo afectá-los instituições ou outros grupos que tem os mesmos objectivos.

O Conservador, *Illegível*.

Agropecuária de Macate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749835, uma entidade denominada Agropecuária de Macate, Limitada, entre:

Wisdom Machacha, casado, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º FN106176, emitido pelas Autoridades de Migração de Harare no Zimbabwe, a 6 de Outubro de 2016, residente na rua Mártires de Revolução, 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira; e

Munyaradzi Usore, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040500520858J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 20 de Janeiro de 2016, residente na rua Josina Machel, cidade de Manica.

Constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agropecuária de Macate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a rege-se pelo presente estatuto e pelas demais legislações aplicais na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar a concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associação empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terá a sua sede no distrito de Macate na província de Manica, e por deliberação da assembleia geral pode-se transferir sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 40.000,00MT (quarente mil meticaís), correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- b) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munyaradzi Usore.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, em qualquer dos casos se observarão as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota da partição social)

A cessão se participação social a dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração ou exclusão de um dos sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Munyaradzi Usore.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do socio Wisdom Machacha, ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em casa exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alya Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, que assembleia geral extraordinária da Alya Florestal, Limitada, empresa de direito privado que sita na Avenida 25 de Setembro, urbana número um, Junto ao Cislamo, cidade de Lichinga, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101496678, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticaís deliberaram o seguinte: A Jana Farms, Limitada e o Jana Agrícola Desenvolvimento Company, E. I, cessaram as suas quotas no valor nominal de 445.000,00MT (quatrocentos e quarenta e cinco mil meticaís) e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), respectivamente a favor Green Gold Resources, Limited. Em consequência da cessão de quota acima referida, o artigo terceiro do pacto social da sociedade Alya Florestal, Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social, pertencente ao sócio Green Gold Resources, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um) por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Suefe.

O Conservador, *Ilegível*.

Alya Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, que assembleia geral extraordinária da Alya Florestal, Limitada, empresa de direito privado que sita na Avenida 25 de Setembro, urbana número um, Junto ao Cislamo, cidade de Lichinga, Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101496678, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticaís. Os sócios da empresa deliberaram o aumento do capital de (500.000,00MT) quinhentos mil meticaís para (10.000.000,00MT) dez milhões de meticaís feitos apenas pelo sócio Green Gold Resources, Limited.

Em consequência do aumento de capital acima referida, o artigo terceiro do pacto social da sociedade Alya Florestal, Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.995.000,00MT (nove milhões e novecentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99,95% (noventa e nove e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Green Gold Resources, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Suefe.

O Conservador, *Ilegível*.

AQUYLAE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um oito três seis seis sete três, a sociedade AQUYLAE, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AQUYLAE, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung 1401, bairro Central Maputo, rés-do-chão, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria de negócios corporativos em geral com enfoque nas seguintes áreas:

- a) Gestão estratégica de corporações;
- b) Transformação de negócios;
- c) Transformação digital;
- d) Consultoria em finanças corporativas e gestão de negócios;
- e) Gestão de riscos de negócio;
- f) Implementação de estratégia de governação corporativa;
- g) Renderização e monetização de activos;
- h) Promoção de investimento estrangeiro;
- i) Serviços de facilitação, intermediação e representação;
- j) Reengenharia organizacional e institucional;
- k) Gestão estratégia de projectos;

- l) Formação, capacitação e desenvolvimento de competências;
- m) Prestação de serviços em geral; e
- n) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eliazare Banze;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herbert Mukai Chadehumbe;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Katia Rosa Rodrigues Furtado;
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Tatenda Chadehumbe;
- e) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jaime Simbine.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Cláudio Eliazare Banze, Herbert Mukai Chadehumbe, Kátia Rosa Rodrigues Furtado e Sandra Tatenda Chadehumbe.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bechtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Maio de dois mil e vinte dois, a sociedade comercial Bechtel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro cinco sete sete nove dois, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente Bechtel (Mauritius), Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bechtel Overseas Corporation, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, foi deliberada a aprovação da renúncia da senhora Catherine Hunt Ryan como administradora da sociedade e nomeação do senhor Keith Hennessey, como o novo administrador da sociedade, bem como alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número seis do artigo onze, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO ONZE

(Administração e representação da sociedade)

Seis) Os administradores serão os Senhores Michael C. Bailey e Keith Hennessey.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade, não expressamente alteradas, permanecem conforme publicadas.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Blumar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101834522 a sociedade Blumar – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 8 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Blumar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Tete, distrito de Cahora-Bassa, Calonda, sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas:

- a) Agricultura; aquacultura; transporte; importação e exportação; oficina mecânica de reparos e manutenção de embarcação de pesca e de transporte; compra e venda de pescado; compra e venda de cereais; apoio a negócios; consultoria em negócios; execução de obras de construção civil; carpintaria; canalização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Jan Lambard, casado com a senhora Wendy Elizabeth Lombard, natural de Harare-Zimbabwe, nacionalidade sul-africana, residente na província de Tete, distrito de Cahora-Bassa, portador do DIRE n.º 05ZA00032623J, emitido a 9 de Agosto 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, titular de NUIT 108885904.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Jan Lambard, que fica

desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documento e contrato.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Care Africa Diagnostics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Care Africa Diagnostics, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 150.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742237, procedeu-se na sociedade a divisão e cedência de quota que o sócio Shekar Jain possuía na referida sociedade no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís onde dividiu em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticaís que cede a favor do sócio Sumant Ganapati Nayak e outra no

valor de mil e quinhentos meticaís, que cede á favor do senhor Siddharth Nayak, que entra na sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção do artigo quarto da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Sumant Ganapati Nayak;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), pertencente a Siddharth Nayak.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CCSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Julho de vinte e dois, da sociedade CCSP, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 101593835, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota no valor de quinhentos mil meticaís que o sócio Rui Miguel Lima Ribeiro possuía no capital social da referida sociedade e que passou na totalidade a favor de Anilza Suca Hassam, que entra para a sociedade.

Em consequência desta cedência, é alterada a redacção dos artigos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Anilza Suca Hassam; e

- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em e juízo e fora dele, activa e passivamente, competem desde já aos sócios Anilza Suca Hassam e Ralito Cassamo Abdula, nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Daily Mover`s & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101832082, uma entidade denominada Daily Mover`s & Logistics, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Alexandre Madingere, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502714812F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2021, residente em Maputo, Bairro da Coop, rua antiga G 111 PH/21, primeiro andar; e

Dulcidónia Gabriel Nhantumbo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101325599B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2022, residente em Maputo, Matola, vale de Infulene, casa n.º 47, quarteirão 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Daily Mover`s & Logistics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Timor Leste, bairro Central, porta 42, andar 2, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de bens pessoais e carga geral, estivadora, carregamento e descarregamento, desempacotamento e empacotamento de bens e carga geral e outros serviços logísticos afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

- 80% do capital social, pelo sócio Daniel Alexandre Madingere, correspondente a oito mil meticaís; e
- 20% do capital social, pela sócia Dulcidónia Gabriel Nhantumbo, correspondente a dois mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Daniel Alexandre Madingere para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos sócios, podendo indicar alguém se lhe convier.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Dental Health Clinic, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta de doze de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Dental Health Clinic, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, número cinquenta e nove, no bairro Muhahivire, na cidade de Nampula, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100209357, se deliberou sobre a cessão da totalidade das quotas de Sheila Norberto Tarmamad Sallé para Nurdine Abdul Cadre Salé e da cessão da totalidade das quotas de Norberto da Conceição Ismael Sallé para Aleessa AmadSal Aiúba.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurdine Abdul Cadre Salé;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Abdul Cadre Salé; e
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aleessa AmadSal Aiúba.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Nurdine Abdul Cadre Salé e desde já é designado administrador com remuneração que vier a ser designada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Derozy Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101654567, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Derozy Consultores & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Rozita Moreira Hunguana Namburete, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100795102C, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, quarteirão 12 U/C, Povo Moçambicano 2 Napipine, casa n.º 2; e

Luísa Francisco Beve Timba, casada, natural de Marracuene, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100058248F, emitido a 8 de Outubro de 2020, no Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, quarteirão G U/C 25 de Junho, casa n.º 18.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos abaixo mencionados:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Derozy Consultores & Serviços, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede no New Hotel, cidade de Nampula, província de Nampula. A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social:

- Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas, incluindo estudos hidrogeológicos e pesquisas geofísicas;

d) Promover actividades de Participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde (EPS) nas comunidades;

e) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA, abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;

f) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de águas;

g) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;

h) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;

i) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;

j) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;

k) Prestar serviços educacionais e de saúde desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A empresa poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão com o objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- Rozita Moreira Hunguana Namburete, com 50% do capital social; e
- Luísa Francisco Beve Timba, com 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo da sócia Luísa Francisco Beve Timba, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a assinatura da sócia para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Nampula, 1 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Eventos e Acomodação Águia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.137-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Eventos e Acomodação Águia – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada EVAA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EVAA, Limitada terá a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Marracuene sede, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constituem actividades principais da sociedade: alojamento, restauração, bar, ginásio e sala de conferências e eventos.

Dois) A EVAA, Limitada poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo sócio e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em valor nominal, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio, Francisco Arone Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo a ele decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem, por ordem do único sócio, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituírem reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Futuro Business Servicess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vigésimo quinto dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, a sociedade Futuro Business Servicess, Limitada, matriculada sob NUEL 100862719, sediada na Avenida da Marginal, n.º 9017, Bairro do Triunfo, deliberou

sobre a nomeação do director das operações e delibera sobre a retirada do director executivo e nomeação de um outro em sua substituição, alteração do artigo décimo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo décimo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada e administrada por um conselho de administração composto por três directores, a saber:

- a) Johanna Caterina Lloyd: directora-geral;
- b) Athol Murray Emerton: director executivo;
- c) Ian Keith Macpherson: director não executivo;
- d) Patrick Stephen P. Danaux: director das operações.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jana Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia seis do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, que a assembleia geral extraordinária da Jana Farms, Limitada, empresa que sita na cidade de Lichinga, bairro Nomba, urbano número um, casa número um, província de Niassa, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101487520, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de setenta milhões de meticais, deliberou sobre a cessão parcial de quotas no valor de 51.975.000,00MT e 17.325.000,00MT, respectivamente pertencentes aos sócios Halife Abdullah e Alexander Rekik a favor da Green Gold Resources Ltd.

Em consequência dessa alteração, o terceiro artigo e o quarto do pacto social da sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000.000,00MT (setenta milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 69.300.000,00MT (sessenta e nove milhões e trezentos mil meticais), correspondente

a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Green Gold Resources Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 0.5% (zero ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halife Abdullah; e

c) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 0.5% (zero ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexander Rekik.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa e passivamente, competem aos sócios Halife Abdullah e Alexander Rekik.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100301784, delibera sobre a cessão de quotas no valor de cinco mil meticaís que a sócia Andreia Sofia Narigão Remtula possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Andreia Sofia Narigão Remtula, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) João Carlos da Cruz Delgado Gomes, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

K.U.C. – Kampala Utsi Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101782174, a sociedade K.U.C. – Kampala Utsi Construção, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Maio de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação K.U.C. – Kampala Utsi Construção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, próximo de Boa Bab, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, limpeza industrial, fornecimento de equipamentos, instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Ribeiro Raúl Manuel, casado com Maria Amélia Macuicui Sainete Cadumera Manuel, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100111149B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Março de 2020, com o NUIT 102766628, uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 60% do capital social; e

b) Edson Eduardo Lino, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100747290Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Janeiro de 2019, com o NUIT 128286871, uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (dezentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado, o sócio Ribeiro Raúl Manuel, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

KK Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101844684, uma entidade denominada KK Estaleiro, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Zhi Jun Guo, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00108627Q, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, quarteirão 3; e

Yang Guoxing, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ5013483, emitido a deis de Outubro de dois mil e vinte um, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, localidade de Ntsivene, quarteirão 13.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KK Estaleiro, Limitada, sociedade por quotas e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Samora Machel, Nhongonhane, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações e sucursais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de construção;
- Venda de ferragens diversas, vernizes, tintas, ladrilhos e material de adorno e acabamento;
- Venda de material eléctrico e eletrotécnico, material de canalização e de instalação eléctrica;
- Importação e exportação;
- Desenvolvimento de actividades industriais, como importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materias de construção, comércio de eletrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionado e outros não

mencionados, material de pesca e outras actividades permitidas por lei;

- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades;
- Proporcionar acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, calçado e vestuário;
- Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) Para realização do seu objectivo social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, uma de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), o correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhi Jun Guo, outra de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yang Guoxing.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio maioritário (Zhi Jun Guo), que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kosmos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101842991, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada “Kosmos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Sabrina Marikar, casada, natural de Kolkata, Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE Permanente com o n.º 03IN00014075B, emitido pela Direcção de Migração de Nampula, a 17 de Fevereiro de 2022 e com validade até 16 de Fevereiro de 2027, residente em Naherenque, cidade de Nacala - Porto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Kosmos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Naherenque, cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário, prestação de serviços de *catering*, decoração de interiores, promoção de eventos, comércio a grosso e a retalho de objectos de artesanatos, desenho gráfico, aulas de culinárias, importação e exportação, venda a grosso e a retalho de produtos diversos e serviços informáticos.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Sabrina Marikar, detentora de uma quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Sabrina Marikar.

Nampula, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Maio de dois mil e vinte, a sociedade comercial Nacala Power, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero sete cinco oito zero três dois, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a divisão, unificação e cessão de quotas correspondente a 4% do capital social da sociedade a favor da Benzelda (Pty) Ltd. Em virtude da cessão de quotas, as sócias deliberaram por unanimidade foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quatro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em nove quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 20.918,40MT (vinte mil novecentos e dezoito metcais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 41,84% (quarenta e um vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social detido pela Hugh Brown and Associates Ltd;
- b) Uma quota com valor nominal de 6.561,60MT (seis mil quinhentos e sessenta e um metcais e sessenta centavos), correspondente a aproximadamente 13,12% (treze vírgula doze por cento) do capital social detido pela Vendome Consulting, Limitada;
- c) Uma quota com valor nominal de 4.104,00MT (quatro mil cento e quatro metcais), correspondente a aproximadamente 8,21% (oito vírgula vinte um por cento) do capital social detido pela Thandani Investment Holdings, Ltd;
- d) Uma quota com valor nominal de 4.104,00MT (quatro mil cento e quatro metcais), correspondente a aproximadamente 8,21% (oito vírgula vinte um por cento) do capital social detido pela Southbay Group, Ltd;

e) Uma quota com valor nominal de 4.099,20MT (quatro mil e noventa e nove metcais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 8,20% (oito vírgula vinte por cento) do capital social detido pela Adospan (Pty), Ltd;

f) Uma quota com valor nominal de 3.283,20MT (três mil duzentos e oitenta e três metcais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) do capital social detido pela Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada;

g) Uma quota com valor nominal de 2.880,00MT (dois mil oitocentos e oitenta metcais), correspondente a 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) do capital social detido pela Direito Investimentos, Limitada;

h) Uma quota com valor nominal de 2.049,60MT (dois mil e quarenta e nove metcais e sessenta centavos), correspondente a aproximadamente 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) do capital social detido pela Zoom Consultores, Limitada; e,

i) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social detido pela by Benzelda (Pty) Ltd.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Nove) (...).

Dez) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101783553, o único sócio da

sociedade, o senhor Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, deliberou a alteração do objecto social da sociedade, consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio de vestuário e seus acessórios, roupa interior, calçados, cosméticos, esmaltes, maquiagens, perfumaria, loções diversas, suplementos alimentares, proteínas, aminoácidos, própolis (extrato extraído da fabricação do mel), vitaminas em geral, produtos alimentares e produtos alimentares industrializados, acessórios femininos e masculinos, perucas, bijuterias, óculos, bolsas de couro e bolsas de material sintético, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, na área financeira e comercial, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmarés Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Palmarés Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, dois, oito, seis, seis, nove, seis, em virtude do falecimento do sócio único, José Valentim Melo de Sousa, a doze de Abril de dois mil e vinte dois e em consequência da certidão da habilitação de herdeiros lavrada pelo Quarto Cartório Notarial de Maputo a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, os sucessores Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, Maria Isaltina Pereira de Sousa e José Valentim Melo de Sousa Júnior deliberaram o seguinte:

Um) Deliberar pela entrada de novos sócios, identificados por Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, Maria Isaltina Pereira de Sousa e José Valentim Melo de Sousa Júnior, no âmbito da habilitação de herdeiros, ora lavrada pelo Quarto Cartório Notarial de Maputo a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois.

Dois) Deliberar sobre a transmissão da totalidade quota detida pelo sócio de cujus José Valentim Melo de Sousa à cónjuge sobrevivente Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa;

Três) Deliberar pela divisão e cedência parcial da quota transmitida à cónjuge sobrevivente Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, com o valor nominal de dez milhões de Meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor dos sócios e herdeiros Maria Isaltina Pereira de Sousa e José Valentim Melo de Sousa Júnior;

Quatro) Deliberar pela indicação dos administradores da sociedade;

Cinco) Deliberar pela indicação do representante da sociedade, com poderes para obrigar a mesma;

Seis) Deliberar pela transformação da sociedade de unipessoal para por quotas e alteração da denominação social; e,

Sete) Deliberar pela retirada do sócio de cujus José Valentim Melo de Sousa da sociedade.

Em consequência das alterações sociais, passam os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palmarés Construções & Serviços, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro, ponto do país ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filias, sucursais, delegações e outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa detentora de uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Maria Isaltina Pereira de Sousa, detentora de uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;

c) José Valentim Melo de Sousa Júnior, detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos três sócios de forma autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios que poderão delegar os seus poderes para uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentação das contas bancárias, pela assinatura da sócia Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Phamela Agrarian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844447, uma entidade denominada Phamela Agrarian, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Theunis Jacobus Petrus Barnar, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00270278, emitido pela República da África do Sul, a 19 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommershield, rua Tenente General Osvaldo Tanzama, Complexo Quatro Estações, casa n.º 23.

Gil Cumaio, casado com a senhora Ronália Madalena Cossa, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482597C, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Djuba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Phamela Agrarian, Limitada, abreviadamente designada por «PHAMELA, LDA» com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 1943, 1.º andar esquerdo, podendo abrir

sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Sociedade tem por objecto:

- a) Realizar actividades relacionadas com o cultivo, colheita e processamento de produtos agrícolas ou afins;
- b) Desenvolver actividades de produção e comercialização agrícola e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25000,00MT (vinte cinco mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais, pertencentes a dois sócios, nomeadamente:

- a) Theunis Jacobus Petrus Barnard, com uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gil Cumaio, com uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, reunidos em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação da assembleia geral e nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio remisso)

As obrigações e as medidas que a sociedade deve tomar em relação ao sócio que não tenha realizado pontualmente a sua quota, bem como a responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas, são as que se encontram descritas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quota não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Será nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou resolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, e tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício económico, e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Eleger os administradores e deliberar sobre a sua remuneração;
- c) Deliberar sobre a alteração e modificação do estatuto;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e deliberações)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um administrador único.

Dois) Compete em particular, ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência exclusiva da assembleia geral.

Um) O conselho de administração se reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Dois) Os administradores ou administrador único exercem os seus cargos por quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador único, ou, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por duas assinaturas, ou apenas a do administrador único, porém, na ausência ou no impedimento deste, se exigirá duas assinaturas de membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório de contas.

Dois) Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a Assembleia Geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios tomada por unanimidade obedecendo a legislação comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pigment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800415, uma entidade denominada Pigment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Alcides Leopoldo Gabriel Franklin, natural de Maputo, solteiro residente em Maputo, bairro de 25 de Junho, casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504219632F, emitido a 13 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo; e

Suzana Francisco Xavier Maquie, solteira, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105631574M, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 100, emitido a 20 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Pigment, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, porta n.º 444, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; venda e prestação de serviço na área de gráfica, serigrafia e outros afins. Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente á noventa por cento, pertencente a, Alcides L. Gabriel Franklin;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente á dez por cento, pertencente a Suzana Francisco Xavier Maquie.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Alcides L. Gabriel Franklin, presidente do conselho de administração, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e vinte, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula[, sob NUEL 101525619, a cargo da Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas limitada denominada Restart – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inácio Abreu Bernardo Fege Malonge, solteiro de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146408N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 6 de Janeiro de 2021, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Restart – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se regea pelos presentes estatuto e demais preceito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede Nampula, bairro de Muhala, Avenida do Trabalho, EN1, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto do país, bem como criar e encerrar outras sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e fornecimentos de bens diversos, nomeadamente:

- a) Serviços:
 - i) Limpeza e jardinagem;
 - ii) Carpintaria e serralharia (manutenção e reparação de mobiliários de escritório e outros itens de serralharia e carpintaria);
 - iii) Protecção e segurança de bens, pessoas e serviços (guarnição, vigilância, guarda costa e segurança electrónica, guarda);
 - iv) Manutenção e reparação de equipamentos e redes de informática;
 - v) Acessória na tramitação de documentos administrativos, comerciais e de identidade e outros documentos de relevância jurídica;

- vi) Canalização (manutenção e reparação de sistemas de canalização);
- vii) Estalação, manutenção e reparação eléctrica;
- viii) Consultoria, representação e agenciamento de empresas;
- ix) Assistência técnica em contabilidade e recursos humanos;
- x) Gestão, manutenção, conservação de imóveis públicos e privados.
- b) Fornecimentos de bens:
 - i) Fornecimento de equipamento e material de Limpeza;
 - ii) Fornecimento de equipamentos de frio;
 - iii) Fornecimento de consumíveis e acessório de equipamento informático;
 - iv) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
 - v) Fornecimento de material de construção;
 - vi) Fornecimento de material eléctrico e electrónico.

Dois) Para efeito da actividade específica prevista no artigo 3, n.º 1, alínea c) do presente estatuto, a sociedade devesse solicitar a respectiva licença juntos da autoridade de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais com quaisquer outra sociedade ou entidade, sujeita ou não a leis especiais, ou ainda associar-se com quaisquer pessoa jurídica especificadamente pra formar outras sociedade ou agrupamento de empresas, agrupamento interesses económicos, consórcios e associações em participações dentro dos caris da lei reguladora do comércio em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representadas por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único: Inácio Abreu Bernardo Fege Malonge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante a entrada em numerário ou em espécie, incorporações de reservas, transformação de suplementos feitos pelo sócio ou pela admissão de novos sócios a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente dispensada de caução será exercida pelo sócio: Inácio Abreu Bernardo Fege Malonge, sócio único desde já nomeado administrador bastando sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos.

Dois) Fica desde já autorizada assinatura dos directores e gerente somente para mero expediente de correspondência.

Três) As demais competências para os directores e gerentes serão atribuídas em sessão da assembleia geral expressamente convocada para efeito,

Nampula, 21 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Right Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829014, uma entidade denominada Right Company, Limitada.

Primeiro: Pedro Meque Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793283A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 9 de Março de 2021, na cidade de Maputo, residente na Avenida Zâmbia, n.º 33, flat 2, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Segundo: Maya Nicole Meque, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100568708B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 28 de Julho de 2022, residente na Avenida Zâmbia, n.º 33, flat 2, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, neste acto, representada pelo seu Tutor Pedro Meque Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Right Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zâmbia, n.º 33, flat 2, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Promoção e gestão de investimentos nas áreas de informática, imobiliária, compra, venda prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, repre-

sentação comercial, e consultoria multidisciplinar, criação, gestão e exploração de estações de serviço informático e de redes, agência de publicidade, e *marketing*, comercialização de bens diversos, minérios, petróleo, gás, exploração, comercialização de madeira e outros recursos florestais e faunísticos e pesqueiros, comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação de produtos minérios, produtos agrícolas, pesqueiros e florestais, construções civis, desenvolvimento e comercialização de aplicativos informáticos e prestação de serviços informáticos, *holding*, gestão de negócios e de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, assim repartido: Pedro Meque Júnior, sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social; Maya Nicole Meque, quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Pedro Meque Júnior na qualidade de director-geral e representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Selfcare Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789365, a entidade legal supra, constituída entre Dalva de Adelaide Luís Tembe Fumo casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007495C passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil vinte e dois, NUIT 128008497, Noé Vaz Paulo Fumo, casado, de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400405128S, emitido a dez de Junho de dois mil vinte e dois, NUIT 112604855, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A empresa adopta a denominação Selfcare Consultoria, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato e registo de entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de consultoria de apoio psicológico e psico-social;
- Prestação de serviços de consultoria em psicologia organizacional;
- Prestação de serviços de consultoria em saúde mental e bem-estar através da música;
- Prestação de serviços de consultoria em agenciamento e organização de eventos;
- Prestação de serviços de aulas musicais;
- Venda de instrumentos musicais, acessórios e complementares;
- Outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dalva de Adelaide Luís Tembe Fumo, com o valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social; e
- b) Noé Vaz Paulo Fumo com o valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Dalva de Adelaide Luís Tembe Fumo, nomeado desde já sócio-gerente, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar outrem para o representar, caso seja necessário.

Dois) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócio na proporção de suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

SEN – Sistemas Eléctricos Normalizados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezasseis, pelas doze horas, na sua sede social, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2542, Distrito Municipal de Ka-Phumu, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100042347, reuniram-se em assembleia geral extraordinária dos sócios da SEN – Sistemas Eléctricos Normalizados, Limitada, nomeadamente Bartolomeu Pedro Tembe Rungo, detentor de uma quota nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, João Luís Siteo, detentor de uma quota nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, e Sérgio Fernando Siteo, detentor de uma quota nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social com o seguintes pontos de agenda: cessão de quotas e aumento de capital.

O senhor Bartolomeu Pedro Tembe Rungo mostrou a vontade de ceder a sua quota na totalidade no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade a favor do sócio Sérgio Fernando Siteo, que gozando do seu direito de preferência, aceitou a respectiva quota e passa a ter uma quota correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, correspondente a 12.000,00MT (doze mil meticais).

Em consequência destas alterações, ficam alterados parcial dos estatutos da sociedade artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Siteo.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCREMO - MicroBanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade SOCREMO - MicroBanco, S.A., sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo; sob o n.º 11083, a folhas cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas deliberaram e aprovaram na íntegra a alteração geral dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação e aprovação, foram alterados na íntegra os artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SOCREMO - MicroBanco, S.A., abreviadamente designada por SOCREMO e mais adiante por MicroBanco ou sociedade, e constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pela lei das instituições de crédito e sociedades financeiras e seus regulamentos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável para sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) O MicroBanco tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e vinte e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração e autorização do Banco de Moçambique, o MicroBanco poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O MicroBanco tem por objecto exclusivo realizar actividades de microfinanças, com incidência nas micro e pequenas empresas, concedendo crédito, aceitando depósitos e efectuando outras operações que o MicroBanco pode exercer, por lei, na prossecução dos seus objectivos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeito a aprovação da Assembleia Geral e autorização do Banco de Moçambique, o MicroBanco poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social do MicroBanco integralmente subscrito e realizado, e pago em dinheiro, é de cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, representado por um milhão e quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta e cinco acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

Título de acções

Um) As acções serão nominativas nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral e em conformidade com as leis aplicáveis.

Dois) As acções podem ser emitidas em títulos de acções e cada sócio é titular de um ou dois títulos de acções, correspondentes ao número de acções de que cada sócio é titular.

Três) Os títulos de acções devem ser emitidos de acordo com as especificações definidas pela legislação e podem a qualquer momento, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração e sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração.

Cinco) SOCREMO dispõe de livro de registo de acções conforme resulta da lei devendo todas as acções estar devidamente registadas.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

O MicroBanco representado pelo Conselho de Administração, e sujeito a aprovação da Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações se realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e emissão de acções

Um) Nenhuma transmissão ou oneração de acções por accionista do MicroBanco, ou emissão de novas acções pelo MicroBanco será válida, excepto se os accionistas detentores de, pelo menos, setenta por cento do capital social do MicroBanco aprovarem tal transmissão, oneração de acções, conforme aplicável, e com autorização do Banco de Moçambique.

Dois) Qualquer emissão de acções será deliberada pelo Conselho de Administração e sujeita a aprovação da Assembleia Geral sem prejuízo da autorização do Banco de Moçambique.

Três) Os accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções e na subscrição de quaisquer acções que venham a ser emitidas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas do MicroBanco, será o órgão social competente para adoptar deliberações obrigatórias para o MicroBanco, para os accionistas e corpos sociais, desde que sejam adoptados nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário que serão eleitos pelos accionistas nos termos definidos nestes estatutos.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será convocada para efeitos de realização de reunião da Assembleia Geral ordinária anual dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Considerar as demonstrações financeiras anuais;
- b) Deliberar sobre a designação e remuneração dos auditores;
- c) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;
- d) Considerar e aprovar as demonstrações financeiras anuais e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem e determinar as suas remunerações; e
- g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que o presidente da mesa julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou accionistas que representem, pelo menos catorze por cento do capital social do MicroBanco.

Três) A convocação da Assembleia Geral será efectuada a todos os accionistas através de:

- a) Aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no território nacional; e
- b) Comunicação escrita a todos os accionistas no seu domicílio conforme constante dos registos do MicroBanco, com antecedência de pelo menos trinta dias de calendário relativamente a data da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) No aviso convocatório pode, desde logo, ser indicada uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral, para o caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data que foi inicialmente convocada.

Cinco) O aviso convocatório, emitido e publicado trinta dias antes da data da reunião, deve conter a indicação de encontrarem-se disponíveis para análise pelos accionistas, na sede social do MicroBanco, os documentos relativos a reunião ou quaisquer outros assuntos de interesse e com uma antecedência de dez dias em relação a data da reunião.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social do MicroBanco, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, ou através das plataformas digitais de comunicação.

Sete) A deliberação escrita assinada pelos representantes legais de todos accionistas (com direito a serem convocados e de participarem e votarem nas reuniões) quer assinada como um único documento ou em exemplares, será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada por Assembleia Geral devidamente convocada e reunida, desde que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Para que o quórum se verifique e a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que os accionistas detentores de, pelo menos, setenta por cento do capital social do MicroBanco estejam presentes e representados, a hora em que tiver início a reunião.

Dois) Se o quórum exigido no número um do presente artigo não for atingido na hora marcada, quando se confirme que os accionistas foram devidamente convocados, o quórum estará constituído e representado e a Assembleia Geral pode deliberar desde que os accionistas detentores de pelo menos cinquenta por cento do capital social do MicroBanco, estejam presentes ou representados 30 (trinta) minutos depois da hora marcada na convocatória.

Três) Se o quórum não se verificar a hora marcada nos termos do número dois acima, o início da reunião da Assembleia Geral será adiada, sem necessidade de nova convocação, para mesma hora no primeiro dia útil passados quinze dias sobre a data inicial sendo válidas todas as deliberações tomadas independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente por um secretário, ambos eleitos pelos accionistas por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, contando que todas as assinaturas em qualquer documento avulso sejam reconhecidas pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) O accionista poderá ser reapresentado na reunião da Assembleia Geral por um mandatário munido de uma procuração escrita contendo a indicação dos poderes conferidos pelos accionistas. O mandatário pode ser, sem limitar, um advogado accionista ou administrador do MicroBanco.

Dois) Os accionistas que sejam entidades governamentais ou empresariais e os accionistas menores ou com capacidade reduzida, carecem de representação legal.

Três) Qualquer procuração de nomeação de mandatário nos termos deste artigo deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado no aviso convocatório, pelo menos, uma hora antes da reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos se das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de cinquenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados e com direito ao voto, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada, incluindo o número oito deste artigo.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças dos accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer através de representante ou procurador.

Oito) As seguintes deliberações e/ou acções não serão tomadas nem adoptadas pelo MicroBanco, a menos que sejam aprovadas por accionistas representando, pelo menos, setenta por cento do capital social do MicroBanco:

- a) Qualquer negócio com uma entidade correlacionada, designadamente entre o MicroBanco e um accionista, se aplicável, que não seja celebrado no âmbito dos negócios usuais em termos de valor de mercado ou que prejudique a independência das partes;

- b) A alteração dos estatutos do MicroBanco;
- c) Emissão de acções, alteração do capital social, ou criação de novas acções;
- d) Distribuição, alocação, e aplicação de dividendos;
- e) Recompra de acções;
- f) Designação ou destituição de qualquer administrador do MicroBanco ou aumento ou redução do número de administradores;
- g) Aprovação de qualquer fusão, liquidação, dissolução voluntária, ou não, ou aquisição do MicroBanco;
- h) Abertura de novas filiais;
- i) Celebração de quaisquer acordos para a compra ou venda de bens, no decurso usual das actividades ou não, ou venda da totalidade ou parte substancial do negócio ou quaisquer acções, promessas ou bens do MicroBanco ou das suas filiais, ou de qualquer sociedade, na qual o MicroBanco detenha acções;
- j) Qualquer alteração no auditor, contabilista ou políticas de auditoria, contabilidade do MicroBanco;
- k) Constituição de opções ou direito a respeito de quaisquer acções, obrigações ou outras garantias;
- l) Emissão de garantias;
- m) A aquisição de novo negócio, acções, obrigações ou outras similares, excepto se no decurso normal das actividades;
- n) Alteração da natureza do negócio do MicroBanco, ou cessação de actividade;
- o) Constituição de ónus ou de outros direitos de terceiros sobre o MicroBanco ou seus bens, ou sobre qualquer participada ou qualquer dos seus bens; e
- p) Celebrar contratos de parceria, associação em participação ou de consórcio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração do MicroBanco será exercida, por um Conselho de Administração com um número ímpar de membros compreendido entre um número de três e um máximo de sete administradores.

Dois) Os administradores, executivos e não executivos, serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, desde que cada accionista tenha o direito a propor um administrador sob condição de ser detentor de catorze por cento do capital social do MicroBanco.

Três) O presidente do conselho de administração deve ser nomeado pelos accionistas do MicroBanco sob proposta do Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de existência de um número par de directores, um administrador independente será seleccionado pela maioria dos outros administradores.

Cinco) Estando sujeitos a legislação aplicável, os administradores estão isentos de prestar caução.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser renovado até ao máximo de doze anos para os administradores indicados pelos accionistas e de oito anos para os administradores independentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) As actividades do MicroBanco são geridas pelos administradores, os quais poderão exercer e fazer o que for necessário para realização do objecto, propósitos, deveres e funções do MicroBanco, salvo as que pelo código comercial ou pelos presentes estatutos, tenham que ser exercidos pela Assembleia Geral, e sujeitas a regulamentação conforme definido pela Assembleia Geral.

Dois) No exercício das funções acima mencionadas, os administradores deverão conformar as suas actuações com os presentes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outro, bons princípios de gestão societária e melhores práticas, os quais podem periodicamente, ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes a um Comité Executivo ou Direcção-Geral, para o exercício de determinadas funções, o qual poderá incorporar um ou mais administradores, assim como quaisquer outras pessoas que julgue competentes e necessárias ao melhor desempenho deste comité, desde que os membros do comité executivo ou Direcção-Geral sejam, na sua maioria, administradores do MicroBanco. O Comité Executivo ou Direcção-Geral exercerá os poderes que lhe foram delegados em conformidade com qualquer regulamentação que seja periodicamente aprovada ou de outra forma imposta pelo Conselho de Administração. Excepto no que contrarie o acima exposto, as reuniões e procedimentos do Comité Executivo ou Direcção-Geral serão reguladas pelas disposições destes estatutos aplicáveis aos procedimentos reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá delegar ao comité executivo, os seus poderes em relação a:

- a) Aprovação de relatórios e contas anuais;

- b) Prestação de cauções e garantias;
- c) Extensões ou reduções da actividade do MicroBanco;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação do MicroBanco.
- e) Nomear Comités especializados nomeadamente de comité de auditoria, comité de gestão de risco, comité de gestão de activos e passivos, comité de nomeações e comité de remunerações.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se considera necessário para interesses do MicroBanco e, pelo menos, a cada três meses. As reuniões do Conselho de Administração serão convocados pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de administrador, excepto se retardada em conformidade com o cumprimento de número dois do presente artigo ou n.º 4 do artigo décimo sexto (reunião conselho de educação e quórum constitutivo).

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito a todos os administradores e de forma a serem recebidas pelos administradores com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data da reunião, salvo se este prazo for dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião do Conselho de Administração e o quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em princípio na sede social do MicroBanco, podendo, no entanto, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro lugar.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representado o quórum no início da reunião e no momento em que seja submetida à votação para qualquer deliberação.

Três) O quórum para qualquer reunião do conselho de alimentação será de dois terços dos administradores em exercício de funções, presentes ou representados.

Quatro) Se o quórum não estiver reunido a reunião será adiada por, pelo menos, cinco dias úteis ou para outra data a acordar por todos

os administradores. Qualquer administrador pode, e a pedido de qualquer administrador o Conselho de Administração notificará os membros do Conselho de Administração sobre a nova data para realização da reunião, sendo que os administradores presentes em tal data constituíram quórum suficiente.

Cinco) As reuniões poderão ter lugar pessoalmente, com recurso telefónico, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio eletrónico ou de comunicação que permite as pessoas que participam nas reuniões comunicarem umas com as outras simultaneamente e instantaneamente, devendo, em tal caso as deliberações ser aprovadas por unanimidade e constar de documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores, quer seja assinada num único documento ou em exemplares, será tão válida e eficaz quanto se tivesse sido aprovada em reunião do Conselho de Administração devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de qualidade e, em caso de impasse na tomada de determinada deliberação a mesma será submetida a decisão pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária do MicroBanco é confiada a Direcção-Geral liderada por um administrador executivo, que poderá ser independente, designado mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O administrador executivo pautará a sua atuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) Os poderes delegados à Direcção-Geral pelo Conselho de Administração no âmbito da gestão diária são os seguintes:

- a) Praticar actos inerentes a negociação de contratos sem prejuízo de posterior validação pelo conselho;
- b) Executar operações da gestão diária aprovados pelo Conselho de Administração do SOCREMO de acordo com o plano de negócios bem como o seu plano estratégico;
- c) Celebração de contratos de fornecimento e prestação de serviços conforme aprovado pelo Conselho

de Administração do SOCREMO quer numa base ad hoc ou aprovado no plano de negócios apresentado pelo Conselho de Administração.

- d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis necessários para a actividade do SOCREMO;
- e) Celebrar contratos de mútuo entre SOCREMO e os seus credores dentro dos limites de sustentabilidade financeira;
- f) Praticar todos os actos que mostrem, necessário para responder as entidades de supervisão da actividade;
- g) Abertura ou encerramento de balcões em observância ao plano estratégico e de negócios devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- h) Implementação da política de recursos humanos executando e modificando os contratos de trabalho incluindo o exercício do poder disciplinar, de cessação das relações laborais com os colaboradores, por acordo ou no culminar dos processos disciplinares com exclusão dos colaboradores seniores fazem parte da Direcção-Geral;
- i) Sugerir os membros para a sua composição e remeter a ratificação junto do Conselho de Administração;
- j) Representar SOCREMO, através do Director Geral, perante quaisquer Conservatórias, repartições públicas, tribunais, ministérios ou juízos, ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, e aí tratar de todos os assuntos que lhe digam respeito e praticando tudo o que for próprio e conveniente para defender os interesses do SOCREMO e que tenham a ver exclusivamente com a gestão corrente do SOCREMO; e os poderes para transigir, confessar, desistir, receber cheques, conceder quitação, requerer;
- k) Movimentação contas bancárias em nome do SOCREMO, em quaisquer bancos ou instituições financeiras, designadamente sacar, aceitar e endossar letras, assinar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento a bancos ou a terceiros e proceder a transferências bancárias, assinar contratos de crédito, escrituras públicas de constituição de garantias hipotecárias e não só, cartas de distrato de hipotecas e tudo mais que venha a ser preciso, próprio e conveniente para o completo desempenho deste mandato;

- l) Preparação dos documentos de prestação de contas para aprovação pelo Conselho de Administração;
- m) Aprovação das normas de funcionamento interno;
- n) Constituição de mandatários, judiciais e não só, para a prática de actos determinados ou categoria de actos em quais instituições públicas ou privadas incluindo toda a categoria de tribunais e entidades judiciais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) O MicroBanco ficará obrigado pela assinatura de qualquer pessoa ou pessoas autorizada(s) para assinar em nome do SOCREMO por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Microbanco fica também obrigado pela assinatura do Director-Geral no âmbito e nos limites estabelecidos nos poderes delegados à Direcção-Geral.

Três) O Microbanco obriga-se também pela assinatura do Director-Geral e demais membros da Direcção-Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios do MicroBanco incumbe a um Conselho Fiscal composto por três a cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um dos membros do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia-geral e permanecem em funções até a primeira Assembleia Geral ordinária anual a realizar após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger um membro, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não está sujeito a apresentação de garantias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente do Conselho Fiscal, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, em pelo menos cada quatro meses do ano fiscal.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações constante da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á em princípio na sede social do MicroBanco, podendo, todavia, sempre que o presidente do Conselho Fiscal o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, representados na reunião, os quais não serão permitidos delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal terá a competência para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas do Conselho de Administração e seus comités, a serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral, relativas a alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos capital, distribuição de indivíduos, transformação, fusão ou cisão do MicroBanco;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo MicroBanco;
- e) Assegurar que os livros do MicroBanco, incluindo os livros de contabilidade e os registros aí contidos são claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões conjuntas

Um) Poderão ser realizados reuniões conjuntas do conselho de administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses do MicroBanco o aconselhem, ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições dos presentes estatutos que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberações.

SECÇÃO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas do MicroBanco

Um) O exercício financeiro do MicroBanco coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados do MicroBanco fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária e anual, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidas na sede social do Microbanco os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado do MicroBanco, bem como reflectir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações do MicroBanco, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício fiscal, o MicroBanco reterá um montante não inferior a quinze por cento do lucro líquido do exercício como reserva legal, do MicroBanco, até ao momento em que o montante de reserva legal seja equivalente ao montante do capital social do MicroBanco, caso em que não será mais obrigatório fazer retenções para a reserva legal.

Dois) O MicroBanco constituirá reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir de forma a reforçar os ganhos ou cobrir as perdas.

Três) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação do MicroBanco regem-se pelas disposições da legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Suburbanos Multimédia, Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101730360, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Suburbanos Multimédia, Eventos e Serviços-Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Araújo Gimo Caetano Matias, casado, maior, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100689804J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Novembro de 2021, residente em Nampula, Muhala-Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Suburbanos Multimédia, Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Suburbanos Multimédia, Eventos e Serviços, SU, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e aluguer de som, luz e outros equipamentos multimédia;
- b) *Catering*;
- c) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- d) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos;
- f) Actividades de decoração e animação de eventos, serviços de marketing e publicidade e actividade cultural;
- g) Outras actividades de serviços de apoio aos Negócios, N.E;
- h) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Araújo Gimo Caetano Matias.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Araújo Gimo Caetano Matias, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tangente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824160, uma entidade denominada, Tangente – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Sócio único. Nelson João Ramadane, natural da Maganja da Costa, residente na cidade de Mocuba, Aeroporto 1º, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104118103B, emitido a 1 de Agosto de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Tangente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1455, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material informático, artigos de papelaria, produtos de limpeza e artigos de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson João Ramadane, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio Nelson João Ramadane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Nelson João Ramadane.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TNA Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101777251, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada TNA Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia : Elsa Domingos Moisés, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101042454Q,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 15 de Outubro 2021, residente no bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TNA Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Muahivire Expansão, Talhão Bk6 na cidade e província de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Promoção de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsa Domingos Moisés desde já nomeada administradora, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este assinar e rescindir quaisquer contratos de prestação ou venda de serviços.

Nampula, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Turkimoz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e pela respectiva acta da assembleia geral do dia seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, que a Turkimoz, Limitada, empresa de direito

privado que sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1208, 4.º andar, flat 7, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101449068 com paital subscrito e realizado de vinte e cinco milhões de meticaís, deliberou:

A cessão parcial das quotas no valor de 18 562.500,00MT pertencente ao sócio Halife Abdullah e 6.187.500,00MT pertencente ao sócio Alexander Rekik a favor da Green Gold Resources, Ltd. Assim o sócio Green Gold Resources Ltd unifica numa única quota no valor nominal de 24.750.000,00MT os valores cedidos pelos dois sócios.

O aumento do capital de vinte e cinco milhões para sessenta milhões de meticaís proporcionalmente as quotas dos sócios.

Em consequência dessa alteração, o artigo quinto e n.º 1 do artigo décimo do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 59.400.000,00MT (cinquenta e nove milhões e quatrocento mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social, pertencente ao sócio Green Gold Resources Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 0.5% (Zero ponto cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Halife Abdullah;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 0.5% (zero ponto cinco) do capital social, pertencente ao sócio Alexander Rekik.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração, da sociedade, activa e passivamente, compete aos sócios Halife Abdullah e Alexander Rekik.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Xindzavane Fleet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844501, uma entidade denominada ,Xindzavane Fleet, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Marcelino Alberto Chemane, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 30 de Setembro de 2021, residente em Boane, Beluluane, condomínio Vila Esperança, casa n.º 45; e

Xindzavane, Limitada, com a sede na rua da Mozal, quarteirão C.3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100898799, contribuinte registado sob o NUIT 400818509, representada por Marcelino Alberto Chemane, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 30 de Setembro de 2021, residente em Boane, Beluluane, condomínio Vila Esperança, casa n.º 45.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xindzavane Fleet, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão .C.3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane – província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários legais.

Quatro) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transportes e armazenagem, que inclui, para além de serviços de prestação de serviços de transporte colectivo ou individualizada (táxi) e aluguer de um meio de transporte (com e sem condutor), também, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte

(armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infra-estruturas de transportes, organização do transporte, etc.), as actividades postais e de courier.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a duas quotas nomeadamente: 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 66.67% pertencente ao sócio Marcelino Alberto Chemane e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 33.33% pertencente ao sócio Xindzavane, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o capital social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrastada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre o aumento do capital;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- g) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no n.º 1 deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marcelino Alberto Chemane, por tempo indeterminado.

Dois) Compete ao sócio-gerente Marcelino Alberto Chemane, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Marcelino Alberto Chemane, na qualidade de sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá proceder abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como, obter financiamentos bancários mediante assinatura do senhor por Marcelino Alberto Chemane, na qualidade de sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um)m O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece, de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Matola, 29 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101845595 uma entidade denominada, Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Telma Castarina Abílio Moreira, solteira, maior, natural de Zavala, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 5, casa n.º 69, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101080196C, emitido a 3 de Dezembro de 2021, na cidade de Maputo, que pelo presente contracto de sociedade.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no distrito Municipal Kamavota bairro das Mahotas quarteirão n.º 6 casa n.º 24, podendo por deliberação da assembleia geral abrir outras/os sucursais, filiais, escritórios, delegação ou outra forma de qualquer representação social no país, desde que sejam devidamente autorizados pela lei vigente no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Venda de produtos electrónicos, acessória em aplicações informáticas, venda de aplicativos informáticos. Poderá exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento, pertencendo a sócia única Telma Castarina Abílio Moreira, o mesmo que poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral

A administração e gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Telma Castarina Abílio Moreira, como administradora com plenos poderes, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zaya Group – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro, do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Zaya Group, Sociedade Anónima, com sede na Avenida de Kanneth Kaunda, n.º 1788, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527484, deliberaram os sócios o aumento do capital social mais um milhão e novecentos mil metcais passando a ser de dois milhões de metcais.

E consequente alteração do artigo 5.º do capítulo 2 dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de MZN 2.000.000,00 (dois milhões de metcais) representado por 2000.000 (dois milhões) de acções, com o valor nominal de MZN 1,00 (um metcal) cada.

Maputo, 28 Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**CERTIDÃO**

Certifico, que no Livro A, folhas 89 (oitenta e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 89 (oitenta e nove) a Igreja Amor de Deus em Moçambique cujos titulares são:

Zacarias Paunde – Moderador;

Adão da Costa Mabunda – Vice-Moderador;

Ernesto Fabião Muteto – Secretário-Geral;

Helton Dinis Abílio Lissave – Secretário Adjunto;

Henrique Quinto Carlos Mavinga – Tesoureiro-Geral;

Décio Luís Cossa – Tesoureiro Adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais,

governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, 10 de Setembro de dois mil e vinte um. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT